



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos equipamentos a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o mesmo.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente.

JUSTIFICATIVAS

Da necessidade da contratação:

A Codevasf tem entre suas atribuições dar as diretrizes para os projetos e ações de revitalização, bem como cuidar de sua gestão. Cabe à Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental da empresa coordenar as ações de articulação e integração com os demais órgãos públicos, privados e sociedade civil organizada, envolvidos com a revitalização e com a gestão territorial das bacias hidrográficas, desenvolver projetos e ações de apoio aos arranjos e atividades produtivas e ainda fazer a gestão dos resultados gerados pela revitalização das bacias. Dessa forma, a aquisição dos objetos da presente licitação, visam a promoção da inclusão produtiva através da estruturação das atividades produtivas, permitindo gerar ocupação, trabalho e renda. As ações que apoiam os Arranjos Produtivos Locais (APL), na fase de logística da produção, visam estruturar as cadeias produtivas, como por exemplo a fruticultura, horticultura, apicultura, ovinocaprinocultura, mandiocultura, bovinocultura, aquicultura/pesca, a economia criativa entre outras, com foco na agricultura familiar, promovendo melhoria das condições de beneficiamento e industrialização da produção, por sua vez, melhoria das condições devida da população com geração de emprego e renda, exploração racional e sustentável dos recursos naturais. O apoio aos Arranjos Produtivos Locais ocorre de forma continuada ao longo da área da atuação da Codevasf, por se tratar de ações dinâmicas, tendo em vista que as atividades que visam à produção, sobretudo a de alimentos, estão em constante adequação às demandas de mercado e de necessidade.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A escolha da solução mais adequada para o atendimento da necessidade de aquisição de máquinas e equipamentos visando estruturação e fortalecimento de instituições ligadas a Unidades de Produção/Beneficiamento/ Industrialização de Produtos Primários na área de atuação da 3ª Superintendência Regional, foi baseada em critérios técnicos e estratégicos que visam maximizar os benefícios socioambientais e econômicos da região.

A especificação do equipamento foi realizada com base em uma análise detalhada das necessidades específicas das instituições beneficiadas, levando em conta a capacidade de processamento, a eficiência energética, a durabilidade e a facilidade de manutenção do equipamento.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Com base nos preços dos orçamentos através de cotações diretas de mercado, e nas diretrizes estabelecidas pela NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (N-440), aprovada pela Resolução Nº 117 de 02/02/2023, considerando ainda produtos iguais e/ou similares, aos itens ora demandados, nos sistemas oficiais de referência de custos (SINAPI, SICRO e ORSE) consultados, assim como em contratações similares feitas pela Codevasf ou por outro ente da Administração Pública.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns. O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

O art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf nos informa que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Federal: "Art. 138. O Sistema de Registro de Preços – SRP a ser praticado pela Codevasf utilizará os princípios e as diretrizes deste Regulamento e reger-se-á pelo disposto no Decreto do Poder Executivo que disciplina a matéria e, observará, entre outras, as seguintes condições:" O Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 regulamentou o Sistema de Registro de Preços, revogando, assim, o Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. De acordo com o art. 3º do Decreto vigente, o SRP poderá ser utilizado pela Administração, quando esta julgar pertinente. A decisão de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para este processo licitatório fundamenta-se em diversos benefícios que esse sistema oferece, alinhados com as necessidades e objetivos da Codevasf. Os principais motivos para a escolha do SRP são os seguintes:

Flexibilidade e Agilidade: O SRP permite uma maior flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços, uma vez que possibilita a formação de um banco de preços para futuras contratações. Isso significa que, após a realização do processo licitatório e a homologação do registro de preços, a Codevasf terá a liberdade de realizar as contratações de acordo com suas necessidades, sem a necessidade de realizar novos procedimentos licitatórios.

Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o SRP, evita-se a repetição de todo o processo licitatório sempre que houver a necessidade de adquirir os mesmos bens ou serviços. Isso resulta em uma economia significativa de tempo e recursos, tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores participantes do registro de preços. **Melhores Condições de Negociação:** Com o registro de preços em vigor, a Administração tenha a oportunidade de negociar melhores condições comerciais com os fornecedores registrados, como descontos adicionais, prazos de entrega mais vantajosos e outras condições contratuais favoráveis.

Transparência e Controle: O SRP promove a transparência e o controle dos gastos públicos, uma vez que todos os procedimentos são realizados de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, as atas de registro de preços são públicas e podem ser acessadas por qualquer interessado, garantindo a lisura do processo. Portanto, diante dos benefícios apresentados, a adoção do Sistema de Registro de Preços foi considerada a melhor opção para este processo licitatório, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

De acordo com o art. 31, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a divulgação da IRP poderá ser dispensada, desde que justificada pela unidade orgânica demandante.

Art. 31. As licitações e contratações diretas realizadas pelo Sistema de Registro de Preços deverão ser precedidas do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, cuja divulgação poderá ser dispensada justificadamente pela unidade orgânica demandante, no termo de referência, por ocasião da instauração do procedimento licitatório.

No mesmo tema, e de acordo com o art. 9º do Decreto 11.462/2023, a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Já segundo Ronny Charles – Advogado da União:

“(…). Diversos motivos podem justificar a não divulgação da intenção de registro de preços, entre eles: necessidade de conclusão célere do procedimento; especificidade da contratação; dificuldades operacionais; experiências anteriores negativas com o uso do IRP, entre outros. O regulamento optou por não limitar as justificativas possíveis, atitude foi correta, pois situações concretas podem tornar inadequado ou inconveniente este procedimento.

Em decorrência da especificidade do bem, e das dificuldades operacionais e logísticas e da necessidade de conclusão célere do procedimento, a Codevasf usufruirá o direito facultado no Art. 4º, § 1º do 7.892/2013 e do Decreto nº 8.250/2014, ponderando pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona): Sim – A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto-evidente a vantagem de uma adesão, está se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço POR ITEM, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Valor máximo aceitável: não se admitirá a contratação por valor superior ao definido, e neste caso, qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara. Assim, como foi estabelecido o valor máximo, esse já não serve como base para aceitar as propostas, mas como um verdadeiro limite de preços ofertados, não sendo aceito, em qualquer hipótese valor acima do previsto.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Os itens que compõem a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade dos equipamentos a serem adquiridos, no caso, fornecimento similares ao objeto desta licitação. O TR foi elaborado dessa forma, visando não restringir o certame, ao determinar que itens devem ser apresentados. Dessa forma, espera-se que mais empresas participem do Certame.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo

Dado o valor da aquisição, foi decidido considerar o valor de 4% (quatro por cento) do capital social como critério para reduzir a possibilidade de restrição de concorrência. Essa medida visa promover a participação de um maior número de empresas no processo licitatório, garantindo assim uma competição mais ampla e transparente. Ao limitar a exigência de capital social a 4% (quatro por cento), pretende-se evitar a exclusão de potenciais fornecedores que possuam capacidade técnica e financeira para atender às necessidades do órgão público.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

Obtenção de Melhores Descontos: A compra em grandes quantidades, como ocorre ao agrupar itens em um grupo, muitas vezes permite a negociação de descontos mais significativos junto aos fornecedores. Isso se deve à possibilidade de otimização de processos logísticos, redução de custos unitários de produção e economia de escala.

Economia de Frete: Ao agrupar itens que podem ser adquiridos do mesmo fornecedor ou que compartilham características logísticas similares, é possível reduzir os custos de frete. A concentração de volumes em uma única entrega pode resultar em economias logísticas consideráveis.

Estímulo à Concorrência: A divisão do objeto da licitação pode incentivar a participação de um maior número de fornecedores, fomentando a concorrência. Isso pode levar a propostas mais competitivas e, consequentemente, à obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

Facilidade na Gestão Contratual: A gestão de contratos pode ser simplificada ao dividir o objeto da licitação em grupos ou parcelas, especialmente quando se trata de itens ou serviços distintos. Isso permite uma abordagem mais específica e eficiente na fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Flexibilidade nas Aquisições: A divisão do objeto em grupos possibilita maior flexibilidade nas aquisições, permitindo que a administração pública ajuste suas necessidades de acordo com as circunstâncias, como variações de orçamento, demanda ou prioridades institucionais. **Redução de Riscos:** Ao distribuir o objeto em grupos, é possível mitigar riscos associados de fornecedores ou atrasos na entrega. Isso minimiza o impacto de eventuais falhas em uma parte do fornecimento, garantindo uma maior continuidade nos processos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Não será reservada cota para ME/EPP. Não será atribuída a cota reservada para ME/EPP, com base no Inciso II, Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, que diz:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou *representar prejuízo ao conjunto* ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Devido à necessidade de padronização das máquinas e equipamentos, a obtenção de melhores descontos com a manutenção da economia de escala, que aumentaria por causa da logística para fornecimentos em pequenas quantidades, bem como deve-se considerar uma eventual dificuldade do fornecimento de quantidades maiores para as ME/EPPs, além do aumento do custo administrativo e de gestão e execução de contratos de fornecedores diferentes.

Assim, para a manutenção da vantajosidade a Administração Pública, não será aplicada a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê a letra da lei no Inciso III, art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou *representar prejuízo ao conjunto* ou complexo do objeto a ser contratado;

Esclarecemos que, neste caso, a contratação de mais de uma empresa para o fornecimento de um mesmo equipamento, possibilita a ocorrência de condições de contratações distintas para o mesmo objeto, tais como o risco de fornecimento de equipamentos não compatíveis entre si, no que tange a operação e manutenção pelos beneficiários finais.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017

Permissão para Subcontratação:

Não: Objeto a ser licitado caracteriza-se como um fornecimento comum, de pequeno vulto, facilmente executável por empresas que atuem na área, não havendo necessidade de subcontratação.

Dos critérios de reajustamento:

Caso o ocorra assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Caso necessário, foi definido o código - 1416650 -IPA- EP-DI Máquinas, aparelhos e equipamentos (Fonte: FGV).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os fornecimentos a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Fornecimento que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução, perfazendo montante de 5% sobre o valor global contratado

Garantia do Objeto:

A garantia do objeto será estendida, perfazendo o período de 12 meses, contados a partir da entrega.

Critério de Julgamento:

Menor preço por ITEM, de acordo com o Art. 54, inciso I da Lei n.º 13.303/2016.

Orçamento Público/Aberto: A definição pelo orçamento público tem embasamento no Acórdão TCU nº 1502/2018 – Plenário. O referido instrumento é preciso quanto à obrigatoriedade de divulgação dos preços de referência em editais de licitação quando forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Devido a opção pela pesquisa de preços, de acordo com a IN nº 73/2020, pelo Sistema de Registro de Preços, o preço unitário obtido é perfeitamente reproduzível, sendo a sua publicação mera formalização de informação já de domínio público, não frustrando a competitividade a sua publicação.

Modo de Disputa: Aberto, de acordo com o Art. 52, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.